

B.O.

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano II - Número - 110 - Distribuição gratuita - 29 de novembro de 2007

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário Interino de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

Jorge Irineu da Costa

Secretário Interino de Fazenda

Vingle Neves Martins

Secretário Interino de Obras Transportes e Trânsito

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário de Defesa Civil Municipal

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação e Serviços Públicos

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

Gilberto Albernaz Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente Interino

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8.666/93.

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e LUCIO DE MIRANDA LUSTOSA .

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º D411/2007 / CONTRATO N.º 009/2007

FUNDAMENTO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LEI N.º 8.666/93, ARTIGO 24, INCISO X, E FOI AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA TURISANGRA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º D411/2007.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA P, N.º. 538, PARQUE DAS PALMEIRAS, ANGRA DOS REIS/RJ, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO *PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TURISMO*, DESENVOLVIDO POR ESTA FUNDAÇÃO, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO N.º. 099/2007/GPCM.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), SENDO PAGO DE FORMA MENSAL, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SENDO QUE PARA O PRESENTE EXERCÍCIO FOI EMPENHADO (NOTA DE EMPENHO N.º 450/2007) O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), FICANDO O RESTANTE PARA SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2008.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2007, PODENDO SER RENOVADO AO FINAL.

DOTAÇÃO: N.º. 25.01.339039.23.695.112.1.404, FICHA N.º. 22.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS-TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º D411/2007.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2006.

ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da TurisAngra

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo, exigência do art.38, inciso VI do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º. D411/07.

NOME DO CREDOR: LÚCIO DE MIRANDA LUSTOSA

CPF: 020.249.347-49

ENDEREÇO: Rua República do Peru, n.º. 434, apartamento 1101. Copacabana. Rio de Janeiro/RJ.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Ficha n.º. 22. Dotação n.º. 25.01.339039.23.695.112.1.404

VALOR TOTAL:

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo certo que o valor da reserva orçamentária será referente ao presente exercício financeiro, correspondendo a 02 (dois) meses de locação, necessários para o ano de 2007, que perfaz um valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Angra dos Reis/RJ, 01 de novembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º. D461, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

N.º DO PROCESSO: D461/2007/TUR

CREDOR: AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 04.272.311/0001-60

ENDEREÇO: Rua Sargento João Lopes, n.º. 500. Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21.931-420

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha n.º. 61

Dotação n.º. 25.01.339039.23.695.112.1.921

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Angra dos Reis, 29 de outubro de 2007.
Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D471, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D471/2007/TUR

CREDOR: AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 04.272.311/0001-60

ENDEREÇO: Rua Sargento João Lopes, nº. 500. Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21.931-420

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha nº. 61

Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.1.921

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Angra dos Reis, 29 de outubro de 2007.
Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D473, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D473/2007/TUR

CREDOR: RESULT 2004 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS

CNPJ: 07.528.170/0001-92

ENDEREÇO: Praça Doutor Astério Alves de Mendonça, nº. 115 / Sala 103. Centro - Rio Bonito/RJ. CEP: 28.800-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha nº. 61

Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.1.921

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Angra dos Reis, 29 de outubro de 2007.
Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D474, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D474/2007/TUR

CREDOR: HUMUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 03.122.619/0001-67

ENDEREÇO: Rua Eurico Cruz, nº. 64 – cobertura 01. Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.461-200

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha nº. 61

Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.1.921

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Angra dos Reis, 29 de outubro de 2007.
Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D475, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D475/2007/TUR

CREDOR: DISTAK ASSESSORIA ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA

CNPJ: 08.087.988/0001-80

ENDEREÇO: Rua do Catete, nº. 214. Sobreloja 218, Catete – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.220-001

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha nº. 61

Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.1.921

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Angra dos Reis, 29 de outubro de 2007.
Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Jorge Irineu da Costa, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, FAZ SABER: Pelo presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta secretaria, os autos do processo nº. 14.427/2006, Defesa de Auto/Notificação, em que o Agente

Público lavrou Auto de Infração em face de Hilda do Nascimento Pires, com endereço à Rua Rodovia Governador Mário Covas, Km 529,5, Praia Vermelha - Mambucaba, Angra dos Reis, objetivando dar ciência à Autuada acima mencionada e demais interessados, na forma abaixo: Assim pelo presente EDITAL fica notificada a Autuada, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para que no prazo de 20 (vinte) dias, caso queira, apresente Recurso de 2ª Instância Administrativa, da decisão que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 1.950/06, na forma da ementa, a saber: “**URBANISMO, PRAZO, IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. Defesa apresentada fora do prazo regulamentar, acarreta a preclusão do direito, impedindo ao julgador de conhecer as razões da defesa. O prazo de interposição da Impugnação é de 20 (vinte) dias a contar da ciência do contribuinte. O decurso do prazo para o oferecimento da defesa consolida o crédito na esfera administrativa. Mantida a penalidade imposta pelo Fiscal Autuante**”. A falta de apresentação do referido recurso, tornar-se-á definitivo a r. decisão, com a remessa, logo a seguir, à Dívida Ativa para cobrança do crédito tributário. Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, aos 14 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Carlos Eduardo da Cunha Soares, mat. 11.976, Assessor Econômico Financeiro. Jorge Irineu da Costa, Secretário Municipal de Fazenda.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 0070/07

Infrator: Serentilla da Cruz Marcelino

Endereço: Rua Amapá, nº. 58 - Jacuacanga.

Ficando incurso no Artigo 128 da Lei 831 de 1999.

Tipo da Obra:

Fase da Obra: Alvenaria e Cobertura

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE EMBARGO Nº.: 0069/07

Infrator: Serentilla da Cruz Marcelino

Endereço: Rua Amapá, nº. 58 - Jacuacanga.

Por execução de obra sem licença, ficando incurso no Artigo 125 da Lei 831 de 1999.

Tipo da Obra:

Fase da Obra: Alvenaria e Cobertura

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 0092/07

Infrator: MARCELO DE ALMEIDA SANTOS

Endereço: Rua da Jaqueira, nº. 02 – Camorim Grande.

Por descumprimento a Notificação 1494/07; fica o infrator incurso no Artigo 125/128 da Lei 831 de 1999.

Tipo da Obra: Residencial

Fase da Obra: Acabamento

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE EMBARGO Nº.: 0091/07

Infrator: MARCELO DE ALMEIDA SANTOS

Endereço: Rua da Jaqueira, nº. 02 – Camorim Grande

Por execução de obra sem licença, ficando incurso no Artigo 125 da Lei 831 de 1999.

Tipo da Obra: Residencial

Fase da Obra: Acabamento

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº.: 6256/07

Infrator: CONDOMINIO VILLAGE PORTOGALO I

Endereço: Rua do Village - Portogalo

Satisfazer no prazo de 3 (Três) dias, a contar desta data, às seguintes exigências fiscais: considerando o indeferimento do Processo nº. 10745/2007 (licença fácil), parte do imóvel que está sobre o afastamento de 3 metros, deverá ser demolido no prazo acima citado.

Em tempo: Em toda ZUPA – Zona Urbana de Proteção Ambiental deverá ser respeitado em afastamento frontal mínimo de 3 metros

Tipo da Obra:

Fase da Obra: Alvenaria

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º: 1372/07**

Infrator: JOSÉ M. BITENCOUT

Endereço: Rua Doce Campo, Área 1 - Jacuacanga.

Satisfazer no prazo de 20 (Vinte) dias, a contar desta data, às seguintes exigências fiscais: Promover limpeza, drenagem e cercamento de terreno de sua propriedade, situado no endereço acima, conforme determina a Lei nº. 832/99.

Tipo da Obra: Terreno

Fase da Obra: Vazio, sem cercamento.

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 263/2007/SMA**

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra Irregular em ZPP (Zona de Preservação Permanente), **Infrator Roberto Gomes da Silva**, Situado na Ponta Grossa do Sítio Forte, Gleba 1 – Ilha Grande - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 264/2007/SMA**

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de construção em ZPP (Zona de Preservação Permanente), **Infrator Recanto Kamomê Empreendimento Turístico LTDA**, Situado na Ponta do Bananal – Ilha Grande - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 265/2007/SMA**

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra irregular, **Infrator Blue Cold Participações LTDA**, Situado na Ilha Comprida – Baía da Ribeira - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 266/2007/SMA**

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de muro irregular, **Infrator Pousada Cruzoé LTDA**, Situado na Praia Grande de Araçatiba – Ilha Grande - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II

da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 267/2007/SMA**

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de barraco irregular em área de risco, **Infrator Ignorado**, Sito à Rua Sapucaia, S/nº - Gamboa do Belém - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 020/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUCY DE OLIVEIRA ALMEIDA Cargo em Comissão de Departamento de Cadastro e Folha, Símbolo CC-4, a partir de 09 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente

Interino

PORTARIA N.º 021/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCISCO PEDRO DA SILVA Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-4, a partir de 09 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente

Interino

PORTARIA N.º 022/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO PEDRO DA SILVA Cargo em Comissão de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-4, a partir de 09 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente

Interino

PORTARIA N.º 025/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GILBERTO ALBERNAZ MACHADO Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a partir de 09 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO 2007.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente(Interino)

PORTARIA N.º 026/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR WALLACE DELGADO PINTO Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a partir de 09 de novembro de 2007

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO 2007.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente(Interino)

ERRATA DO DECRETO Nº 5478 DE 08/11/2007**Onde se lê:**

“3.7 O resultado deste concurso será divulgado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, utilizando-se dos veículos municipais de comunicação ou pelo site www.angra.rj.gov.br, no dia 22 de Janeiro de 2008.”

Leia-se:

“3.7 O resultado deste concurso será divulgado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, utilizando-se dos veículos municipais de comunicação ou pelo site www.angra.rj.gov.br, no dia 22 de Dezembro de 2007.”

“APROVA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMI/ANGRA DOS REIS”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a criação do Conselho Municipal do Idoso pela Lei 1.756, de 26 de Dezembro de 2006, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 001/2007/CMI

Art. 1º. Fica aprovada, por unanimidade, a eleição dos membros que comporão a Diretoria do Conselho Municipal do Idoso do município de Angra dos Reis, com os seguintes representantes:

Presidente: Walckyr Vicarone dos Reis – representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Angra dos Reis;

Vice-Presidente: Daniele Bezerra Chaves – representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

1º Secretário: Conceição Inês Pereira Caldellas – representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

2º Secretário: Dílson Tavares – representante da Associação de Moradores do Morro do Moreno;

Art. 2º. O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleita, conforme previsto na Lei nº 1.756/2006.

Art.3º. Fica aprovada a Comissão Especial para elaboração do Regimento Interno do CMI do município de Angra dos Reis, com os seguintes representantes:

a) Walchyr Vicarone dos Reis – representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Angra dos Reis;

b) Daniele Bezerra Chaves – representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

c) Wardilau Diniz – representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Angra dos Reis;

d) Dílson Tavares – representante da Associação de Moradores do Morro do Moreno;

e) Conceição Inês Pereira Caldellas – representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Art. 4º. A Comissão Especial se dissolverá após a apresentação do produto do trabalho a que foi designada.

Art 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

WALCHYR VICARONE DOS REIS

Presidente do CMI

CONCEIÇÃO INÊS PEREIRA CALDELLAS

1º Secretário

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D188/2007, Carta Convite nº. 005/2007** e adjudico a empresa **EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.222.682/0001-38, no valor total de **R\$ 124.923,49 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos)** referente à contratação de empresa de engenharia para realização de obra, constante de reforma e **recuperação do Centro de Informações Turísticas do Município, localizado na Praia do Anil, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações constantes do Anexo I (Especificações da Obra) e no Anexo VII (Projeto Básico) da Carta Convite nº. 005/07**, bem como as contidas no Memorando nº. 040/07/GPCM e na proposta da licitante vencedora.

Angra dos Reis, 21 de novembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

PORTARIA Nº 881/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do

Memorando nº 484/2007/CAD.SCE, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, datado de 08 de novembro de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR GILSON SILVA DE ANDRADE, para o Cargo em Comissão de Coordenador Operacional, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

PORTARIA Nº 883/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 14181/2006, de 11 de agosto de 2006,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **ANGELA VIEIRA DE SOUZA TAVARES**, Docente I, Matrícula 2671, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 884/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 541/2007/SOT, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, datado de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR ELENIZE CAMBEIRO SANTANA, Matrícula 3575, do Cargo em Comissão de Gerente de Edificações, da Subsecretaria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito - Interino

PORTARIA Nº 885/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 541/2007/SOT, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, datado de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula 2929, do Cargo em Comissão de Gerente de Infra-Estrutura, da Subsecretaria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito - Interino

PORTARIA Nº 886/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 541/2007/SOT, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, datado de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR ELENIZE CAMBEIRO SANTANA, Matrícula 3575, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito - Interino

PORTARIA Nº 882/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, "c", da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001, e considerando os termos do Memorando nº 914/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 06 de novembro de 2007,

RESOLVE:

CONTRATAR o servidor abaixo relacionado, por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

MATR. NOME	CARGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
16097 JULIO CESAR LOPES DE AVELAR	ANALISTA AMBIENTAL	01/11/2007	30/04/2008

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 887/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 541/2007/SOT, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, datado de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula 2929, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 VINGLE NEVES MARTINS
 Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito - Interino

PORTARIA Nº 888/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 249/2007/SAS, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 12 de novembro de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR AGUINALDO NEVES DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo Integrado de Atendimento à Família - NIAF, da Divisão de Proteção Social Básica, do Departamento de Serviço Social, da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
 Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA Nº 889/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 128/SHP, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, datado de 26 de outubro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, Matrícula 15841, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Subsecretário de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, no período de 29 de outubro a 28 de novembro de 2007, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

**DECRETO Nº 5.481,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VI e IX, art. 132, I, "e", da Lei Orgânica do Município e considerando a criação do

Conselho Municipal do Idoso pela Lei nº 1.756, de 26 de Dezembro de 2006, e a Resolução nº 001/CMI/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
 Secretária Municipal de Ação Social

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei nº 1.756, de 26 de dezembro de 2006, em observância a Lei Federal nº 10.741/2003, tem sua sede e foro na cidade de Angra dos Reis e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMI é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, conforme estabelecido na Lei nº 1.756/2006.

Art. 3º O Conselheiro titular será substituído nas seguintes hipóteses:

I - quando praticar quaisquer atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com os interesses do CMI ou que firam as normas e princípios da Política Nacional do Idoso;

II - quando, no decurso do mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da Política Nacional do Idoso;

III - quando deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, anualmente, perderá seu mandato automaticamente por decisão do Plenário;

IV - quando o Conselheiro manifestar vontade de desligar-se do CMI;

V - por decisão do Prefeito Municipal, em qualquer época, no caso do representante por ele indicado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II o CMI formará uma Comissão Especial constituída por 04 (quatro) membros, observada a paridade, para apuração dos fatos, garantindo ao Conselheiro envolvido ampla defesa. O processo disciplinar poderá implicar, ao final, na cassação do mandato do Conselheiro.

a) o processo disciplinar será aberto em razão de denúncia verbal ou denúncia escrita de qualquer Conselheiro ou cidadão, caso o Plenário do CMI decida pela procedência da denúncia em razão da existência de indícios dos fatos apresentados;

b) recebida a denúncia pelo Plenário do Conselho será formada *incontinenti* a referida Comissão Especial;

c) a Comissão Especial posteriormente se reunirá e formará o respectivo processo que conterà cópia da Ata da Reunião com o conteúdo da denúncia e abrirá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da efetiva intimação do mesmo, para a apresentação de sua defesa, podendo apresentar prova escrita e/ou testemunhal. Caso a Comissão não consiga fazer chegar as mãos do Conselheiro, após 02 (duas) tentativas, a referida intimação, fará publicar no Boletim Oficial do Município - B.O. a mesma;

d) no caso de haver apresentação de prova testemunhal, a Comissão Especial marcará data para a oitiva das testemunhas arroladas;

e) a Comissão Especial poderá realizar diligências para melhor averiguação dos fatos;

f) a Comissão Especial terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da abertura do processo, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final ao Plenário do CMI, que decidirá fundamentado nos trabalhos da mesma por maioria simples de seus membros;

g) após a decisão do Plenário do CMI caberá ao Conselheiro, dentro no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, o pedido de reconsideração da decisão de cassação;

h) no caso do inciso I, em se tratando de Conselheiro não governamental, a entidade titular será substituída pela suplente; em se tratando de Conselheiro governamental, o Prefeito Municipal será comunicado para substituir o representante; no caso do inciso II a entidade indicará um substituto para representá-la no CMI não perdendo sua vaga; e, em se tratando de Conselheiro governamental proceder-se-á da mesma forma como no caso do inciso I.

§ 2º Nos casos previstos no artigo 3º da Lei nº 1.756/2006, a Comissão Especial procederá da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º São órgãos do CMI:

I – o Plenário como órgão de decisão máxima;

II – a Diretoria composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário.

III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Especiais.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMI, tendo direito unicamente a voz.

Art. 6º O Conselheiro suplente sempre terá direito a voz, e somente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. O suplente poderá tomar parte nas Comissões Especiais e Permanentes em substituição do respectivo titular.

Art. 7º A Diretoria do CMI terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo do Conselho sendo composto por todos os membros titulares e pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – participar das reuniões e votar nas matérias de competência do Conselho, conforme previsto na Lei nº 1.756/2006;

II – eleger a Diretoria do Conselho, entre seus membros titulares ou suplentes;

III – criar Comissões Especiais e Permanentes, designando os seus respectivos membros;

IV – examinar e deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

V – alterar este Regimento Interno.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º No caso previsto no artigo 3º, e inciso V, do artigo 9º, ambos deste Regimento, as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Havendo empate na votação caberá ao Presidente do Conselho decidir através do seu voto de qualidade.

DA DIRETORIA

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – representar o CMI perante a sociedade e órgãos do Poder Público no exercício de suas funções;

II – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMI elaborando a respectiva pauta, e aprovar a ordem do dia;

III – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, todos os atos do Conselho;

IV – encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o CMI julgar necessárias;

V – assinar pareceres aprovados pelo Plenário sobre os programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não governamentais;

VI – encaminhar, no prazo legal, para a Secretaria de Ação Social, a proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II – assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos;

II – elaborar, quando solicitado, a pauta das reuniões do CMI;

III – redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente;

IV – redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;

V – manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;

VI – auxiliar o Presidente na condução das reuniões;

VII – proceder no início de cada reunião a leitura da ata da reunião anterior;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os atos do CMI.

Art. 14. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir e representar o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II – assessorar o Primeiro Secretário em seus atos, quando solicitado.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15. O Plenário do Conselho criará Comissões em caráter permanente para:

I – acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do orçamento municipal referente aos programas específicos da pessoa idosa, bem como propor mecanismos de captação de recursos;

II – fiscalizar a execução dos convênios, contratos e similares, firmados entre a PMAR, através de suas Secretarias, e entidades sem fins lucrativos, solicitando, quando necessário, a respectiva prestação de contas;

III – avaliar a implementação das ações, programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social e outras políticas setoriais, bem como sua consonância com as diretrizes apontadas pela Política Nacional do Idoso e Conferências; e

IV – propor mecanismos de articulação com outros Conselhos e organizações representativas da sociedade civil, de divulgação das legislações que assegurem direitos sociais ao idoso.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16. O Plenário do Conselho poderá criar Comissões Especiais, em caráter transitório, designando seus respectivos membros, para assuntos específicos.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão sempre paritárias, devendo suas propostas e pareceres ser levados ao Plenário para debate e deliberação.

Art. 17. As Comissões deverão ser formadas pelo Conselho e serão compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros, obedecendo-se o princípio da paridade.

Art. 18. A Comissão elegerá entre seus membros, um coordenador e um relator.

Art. 19. O CMI requisitará à Secretaria Municipal de Ação Social, a qualquer tempo, assessoria técnica especializada e capacitação para o pleno desenvolvimento das atividades das Comissões.

Art. 20. Os pareceres das Comissões terão prioridade de votação nas reuniões do CMI, competindo ao relator à explanação dos respectivos pareceres.

DAS REUNIÕES

Art. 21. As reuniões ordinárias serão iniciadas com maioria mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada, e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer quorum.

Art. 22. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMI ou por 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento exposto contendo as assinaturas dos requerentes.

Art. 23. As reuniões do CMI serão sempre abertas à participação da população, que terá direito a se pronunciar.

Art. 24. A pauta da reunião ordinária será definida de comum acordo com os membros presentes no início de cada reunião.

Art. 25. As convocações para as reuniões extraordinárias do CMI deverão conter pauta definida e comunicada a cada um dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações para reunião extraordinária deverão ser feitas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, salvo situações emergenciais.

Art. 26. Das reuniões do CMI lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, hora e local da reunião, nome dos presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa, e descrição sucinta dos relatórios, debates e votações.

Parágrafo único. Lida a ata da reunião anterior e aprovada pelo Plenário, no início de cada reunião, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 27. O CMI requisitará servidores públicos municipais, sem quaisquer ônus, para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno ou as dúvidas que eventualmente surjam em sua interpretação serão encaminhadas ao Plenário para apreciação.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Boletim Oficial do Município de de Angra dos Reis

**Um esforço da
Prefeitura para
melhor utilizar
o dinheiro público**



**DECRETO Nº 5.482,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 87, VI e IX, art. 132, I, "e", da Lei Orgânica do Município e considerando a reforma do Regimento Interno, realizada por Comissão Especial do Conselho Municipal de Assistência Social e aprovada em sessão ordinária,

DECRETA

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a redação constante no anexo ao presente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.371/L.O., de 22 de abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 491, de 29 de dezembro de 1995, posteriormente alterada pela Lei nº 1.742, de 11 de dezembro de 2006, em observância a Lei nº 8.742/93, tem sua sede e foro na cidade de Angra dos Reis e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, conforme estabelecido na Lei nº 1.742/2006.

Art. 3º O Conselheiro titular será substituído nas seguintes hipóteses:

I – quando praticar quaisquer atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com os interesses do CMAS ou que firmam as normas e princípios da Política de Assistência Social;

II – quando, no decurso do mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firmam os princípios e normas da Política de Assistência Social;

III – quando deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, anualmente, perderá seu mandato automaticamente por decisão do Plenário;

IV – quando o Conselheiro manifestar vontade de desligar-se do CMAS;

V – por decisão do Prefeito Municipal, em qualquer época, no caso do representante por ele indicado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II o CMAS formará uma Comissão Especial constituída por 04 (quatro) membros, observada a paridade, para apuração dos fatos, garantindo ao Conselheiro envolvido ampla defesa. O processo disciplinar poderá implicar, ao final, na cassação do mandato do Conselheiro.

a) o processo disciplinar será aberto em razão de denúncia verbal ou denúncia escrita de qualquer Conselheiro ou cidadão, caso o Plenário do CMAS decida pela procedência da denúncia em razão da existência de indícios dos fatos apresentados;

b) recebida a denúncia pelo Plenário do Conselho será formada *incontinenti* a referida Comissão Especial;

c) a Comissão Especial posteriormente se reunirá e formará o respectivo processo que conterá cópia da Ata da Reunião com o conteúdo da denúncia e abrirá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da efetiva intimação do mesmo, para a apresentação de sua defesa, podendo apresentar prova escrita e/ou testemunhal. Caso a Comissão não consiga fazer chegar as mãos do Conselheiro, após 02 (duas) tentativas, a referida intimação, fará publicar no Boletim Oficial do Município - B.O. a mesma;

d) no caso de haver apresentação de prova testemunhal, a Comissão Especial marcará data para a oitiva das testemunhas arroladas;

e) a Comissão Especial poderá realizar diligências para melhor averiguação dos fatos;

f) a Comissão Especial terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da abertura do processo, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final ao Plenário do CMAS, que decidirá fundamentada nos trabalhos da mesma por maioria simples de seus membros;

g) após a decisão do Plenário do CMAS caberá ao Conselheiro, dentro no prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, o pedido de reconsideração da decisão de cassação;

h) no caso do inciso I, em se tratando de Conselheiro não governamental, a entidade titular será substituída pela suplente; em se tratando de Conselheiro governamental, o Prefeito Municipal será comunicado para substituir o representante; no caso do inciso II a entidade indicará um substituto para representá-la no CMAS não perdendo sua vaga; e, em se tratando de Conselheiro governamental proceder-se-á da mesma forma como no caso do inciso I. Quando o envolvido for Conselheiro representante dos trabalhadores do setor assumirá a sua suplência.

§ 2º Nos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 1.742/2006, a Comissão Especial procederá da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º São órgãos do CMAS:

I – o Plenário como órgão de decisão máxima;

II – a Diretoria composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário.

III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Especiais;

V – Secretaria Executiva.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMAS, tendo direito unicamente a voz.

Art. 6º O Conselheiro suplente sempre terá direito a voz, e somente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. O suplente poderá tomar parte nas Comissões Especiais e Permanentes em substituição do respectivo titular.

Art. 7º A Diretoria do CMAS terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo do Conselho sendo composto por todos os membros titulares e pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – participar das reuniões e votar nas matérias de competência do Conselho, conforme previsto na Lei nº 1.742/2006;

II – eleger a Diretoria do Conselho, entre seus membros titulares ou suplentes;

III – criar Comissões Especiais e Permanentes, designando os seus respectivos membros;

IV – examinar e deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

V – alterar este Regimento Interno.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º No caso previsto no artigo 3º, e inciso V, do artigo 9º, ambos deste Regimento, as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Havendo empate na votação caberá a Diretoria do Conselho decidir através do voto.

§ 3º Persistindo o empate em nova votação, caberá a Presidência o voto de desempate.

DA DIRETORIA

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – representar o CMAS perante a sociedade e órgãos do Poder Público no exercício de suas funções;

II – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, elaborando a respectiva pauta, e aprovar a ordem do dia;

III – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, todos os atos do Conselho;

IV – encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o CMAS julgar necessárias;

V – assinar pareceres aprovados pelo Plenário sobre os programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não governamentais;

VI – submeter ao Plenário as contas do FMAS e, uma vez aprovadas, encaminhar à Secretaria de Ação Social para as providências cabíveis, observados os prazos legais;

VII – encaminhar, no prazo legal, para a Secretaria de Ação Social, a proposta orçamentária do Conselho para o exercício seguinte;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

IX – a elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município e envio à SENARC.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;

II – assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos conjuntos;

- II – elaborar, quando solicitado, a pauta das reuniões do CMAS;
 III – redigir as atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com o Presidente;
 IV – redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;
 V – manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
 VI – auxiliar o Presidente na condução das reuniões;
 VII – proceder no início de cada reunião a leitura da ata da reunião anterior;
 VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os atos do CMAS.

Art. 14. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir e representar o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;
 II – assessorar o Primeiro Secretário em seus atos, quando solicitado.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15. O Plenário do Conselho criará Comissões em caráter permanente para:

- I – acompanhar, fiscalizar e elaborar parecer sobre a execução físico-financeira do FMAS, bem como propor mecanismos de captação de recursos;
 II – fiscalizar a execução dos convênios, contratos e similares, firmados entre a PMAR, através da SAS, e entidades sem fins lucrativos, solicitando, quando necessário, a respectiva prestação de contas;

III – avaliar a implementação das ações, programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social, bem como sua consonância com as diretrizes apontadas nas conferências;

IV – propor mecanismos de articulação com outros Conselhos e organizações representativas da sociedade civil, sobretudo usuários da assistência social, de divulgação das legislações que assegurem direitos sociais da população.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16. O Plenário do Conselho poderá criar Comissões Especiais, em caráter transitório, designando seus respectivos membros, para assuntos específicos pertinentes a área da Assistência Social.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão sempre paritárias, devendo suas propostas e pareceres ser levados ao Plenário para debate e deliberação.

Art. 17. As Comissões deverão ser formadas pelo Conselho e serão compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros, obedecendo-se o princípio da paridade.

Art. 18. A Comissão elegerá entre seus membros, um coordenador e um relator.

Art. 19. O CMAS requisitará, a qualquer tempo, assessoria técnica especializada e capacitação para o pleno desenvolvimento das atividades das Comissões.

Art. 20. Os pareceres das Comissões terão prioridade de votação nas reuniões do CMAS, competindo ao relator à explanação dos respectivos pareceres.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 22. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 23. As reuniões ordinárias serão iniciadas com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada, e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer quorum.

Art. 24. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMAS ou por 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento expresso contendo as assinaturas dos requerentes.

Art. 25. As reuniões do CMAS serão sempre abertas à participação da população, que terá direito a se pronunciar.

Art. 26. A pauta da reunião ordinária será definida de comum acordo com os membros presentes no início de cada reunião.

Art. 27. As convocações para as reuniões extraordinárias do CMAS deverão conter pauta definida e comunicada a cada um dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações para reunião extraordinária deverão ser feitas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, salvo situações emergenciais.

Art. 28. Das reuniões do CMAS lavrar-se-ão atas consignando, obrigatoriamente, hora e local da reunião, nome dos presentes e dos ausentes, com ou sem justificção, e descrição sucinta dos relatórios, debates e votações.

Parágrafo único. Lida a ata da reunião anterior e aprovada pelo Plenário, no início de cada reunião, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 29. O CMAS requisitará servidores públicos municipais, sem quaisquer ônus, para a formação de equipe técnica a de apoio administrativo, necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno ou as dúvidas que eventualmente surjam em sua interpretação serão encaminhadas ao Plenário para apreciação.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

PARTES:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCALIZA CAR RENTAL S.A..

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2007.

OBJETO:- Contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos para uso desta Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I que integra o Edital de Pregão nº 131/2007/SIG.GLC.

PRAZO:- A contratação será celebrada com duração de **12 (doze) meses.**

VALOR:- R\$ 742.356,00 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO:- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração, do documento de cobrança dos serviços prestados, realizados no período de adimplementos isento de erros.

DOTAÇÃO:- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do **PT: 20.5.4.122.101.4194; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 007652/2007, de 30/10/2007, no valor de R\$ 113.415,50 (cento e treze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do Memorando nº 070/SAD.GTI/2007, de 06/08/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e homologado pelo mesmo no Termo Adjudicatório do Pregão nº 131/2007/SIG.GLC, de 22/10/2007, constantes do processo administrativo nº 5024/2007, de 07/08/2007.

DATA DA ASSINATURA:- 07/11/2007.

Angra dos Reis, 07 de novembro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

PARTES:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e NÚCLEO DE SERVIÇOS E PROJETOS ESPECIAIS – NUSPE

OBJETO:- Constitui objeto do presente Contrato à aquisição de 155 (cento e cinquenta e cinco) licenças de software e manutenção de Sistema de Gestão em Educação, com administração acadêmica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2007.

PRAZO: O prazo de duração da prestação dos serviços (manutenção) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ocasião em que a contratante expedirá a competente Ordem de Serviço.

VALOR:- R\$ 446.200,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).-

FORMA DE PAGAMENTO:- Quanto à manutenção dos sistemas o pagamento será efetuado em parcelas iguais, a serem faturadas mensalmente, de acordo com o prazo de manutenção, tendo a Administração Municipal o prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e Subsecretaria de Informática, do documento de cobrança, para efetuar o respectivo pagamento. Quanto à aquisição das licenças o pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, do documento de cobrança referente à instalação e configuração do software, isento de erros.

DOTAÇÃO:- PT: 20.9.12.361.141.2262.50; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 007074/2007, de 27/09/2007, no valor de R\$ 347.200,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do Memorando nº 280D/SE/2007, de 06/06/2007, devidamente autorizado pela Subsecretaria Ciência, Tecnologia e Inovação e homologado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências Tecnologia e Inovação no Termo Adjudicatório da Tomada de Preços nº 021/2007/SIG.GLC, de 31/08/2007, constantes do processo administrativo nº 3539/2007.

DATA DA ASSINATURA:- 17/10/2007.

Angra dos Reis, 17 de outubro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MMA TRANSPORTE E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - ME.

TERMO ADITIVO N.º 001/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 124/2006.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o acréscimo de serviços.

VALOR: R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.6.4.122.101.2046; ED: 339039, da Nota de Empenho n.º 007456/2007, de 16/10/2007, no valor de R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 110/SFA/2007, de 16/10/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2007.

Angra dos Reis, 19 de outubro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 004/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 065/2006.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 065/2006.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 03 (três) meses, com início em 17/10/2007 e término em 16/01/2008.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 529.967,10 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.5.12.361.101.2290, ED: 339037, da Nota de Empenho n.º 007469/2007, de 16/10/2007, no valor de R\$ 164.903,89 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais e oitenta e nove centavos) e PT: 20.5.6.122.101.2023, ED: 339037, da Nota de Empenho n.º 007470/2007, de 16/10/2007, no valor de R\$ 270.846,83 (duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 025/2007/SAD.CVP, de 05/10/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2007.

Angra dos Reis, 16 de outubro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

**PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2007/PGM/SMA
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Município, ao longo de sua história, teve o desenvolvimento urbano ocorrido de maneira desordenada; considerando que a situação acima descrita tem acarretado situação de insegurança jurídica tanto para os Municípios, quanto para a própria Administração Pública Municipal; considerando, ainda, a necessidade de se buscar soluções legais de maneira a garantir à sociedade local o direito de construir em consonância com a obrigação constitucional da Administração Pública de ordenar a ocupação do solo urbano;

RESOLVEM:

Art. 1.º. Criar COMISSÃO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE LEI DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR / MAIS VALIA, composta com os seguintes membros:

Presidente: Mara Lúcia Marchesini Rios

Membros: Cássio Veloso de Abreu
Leandro Moreira Barra
Luiz Moura B. de Mello
Mário Glória Reis
Juliana Challub Martins
Maria Angelik P. Alquati

Art. 2.º. Fixar a parte da manhã de toda terça-feira como período de reunião da comissão instituída no art. 1.º., reuniões essas que ocorrerão nas dependências da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

P.R.I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.
PROCURADORIA-GERAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 333/PPP/07

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 019/GP/2005, 123/GP/2006, 125/GP/2007 e 781/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto n.º 418/L. O, de 05 de Agosto de 1993,

R E S O L V E

Instaurar Processo Sindicância Administrativa para apurar denúncia contida no memorando n.º 088-B/2007/GPR, conduta tipificada no disposto no art. 115, inciso IV, da Lei n.º 412 de 20 de fevereiro de 1995, devendo os trabalhos se iniciar a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar à verdade e garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa ao servidor em tela.

Angra dos Reis, 14 de novembro de 2007.
Elmir de Oliveira Lemos Júnior - Mat. 3970
Presidente da CPP
Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228
1º Secretário da CPP
Sônia Moura Ferreira - Mat. 3354
2º Secretária da CPP
Luís Carlos dos Santos - Mat. 870
Membro da CPP

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 268/2007/SMA**

Angra dos Reis, 22 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obras em faixa do DNIT, **Infrator Luciana dos Santos**, Sítio à BR 101, KM 83 - Jacuacanga - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírio
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 269/2007/SMA**

Angra dos Reis, 22 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em faixa do DNIT, **Infrator Ana de Souza**, Sítio à BR 101, KM 83 - Jacuacanga - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírio
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**L E I N.º 1.859,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SMH/AR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS/AR, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS/AR, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS - SIMIH/AR E O CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CAMIS/AR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação - SMH/AR, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS/AR, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS/AR, o Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SIMIH/AR e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social - CAMIS/AR.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação - SMH/AR, com os seguintes objetivos:

- I - viabilizar para a população, prioritariamente de menor renda, o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada prioritariamente à população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- IV - integração ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS - e ao programa de subsídios à habitação de interesse social;
- V - operações de financiamento ou parcelamento habitacionais, operadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI - criar o programa de arrendamento residencial municipal para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra;
- VII - produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do *déficit* habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
- VIII - melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura e aos acessos aos serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;
- IX - promover a reconstrução e requalificação dos imóveis vagos principalmente aqueles de valor histórico e cultural no Município para fins habitacionais de interesse social;
- X - melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;
- XI - urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;
- XII - reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;
- XIII - promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana.

Art. 3º O SMH/AR centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação no município, observada a legislação específica na esfera federal e estadual.

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SMH/AR, deve observar: I - os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal;
 - b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
 - c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
 - d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- II - as seguintes diretrizes:
- a) prioridade para os planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa e média renda, no âmbito do Município de Angra dos Reis;
 - b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
 - c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
 - d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
 - e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
 - f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
 - g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas e planos e programas; e
 - h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 5º Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais deverá ser classificado em

três extratos, identificados em razão do grau de inserção das famílias na sociedade:

- I - Grupo Social 1 - aquele constituído por pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza ou em situação de vulnerabilidade social;
 - II - Grupo Social 2 - aquele constituído por pessoas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente;
 - III - Grupo Social 3 - aquele constituído por famílias que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresenta alguma capacidade financeira para assumir serviço de moradia.
- § 1º A avaliação da situação sócio-econômica das famílias para enquadramento nos programas habitacionais de interesse social e na concessão de subsídio, terá como base preestabelecida os critérios de avaliação sócio-econômica do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de acordo com os critérios do Serviço Social.
- § 2º Estão excluídas da Política de Habitação de Interesse Social, as famílias que já têm capacidade de investimento, compondo grupo capaz de resolver suas necessidades de moradia por meio do mercado imobiliário.

Seção II

Da Composição

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Habitação/AR:

- I - Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- IV - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/AR;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito;
- VI - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII - fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS e SMH/AR.

Art. 7º São recursos do SMH/AR:

- I - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - outros fundos ou programas que virem a ser incorporados;
- III - recursos oriundos das parcerias com a iniciativa privada ou com outros institutos públicos;
- IV - recursos oriundos do arrendamento residencial.

Seção III

Dos Programas Específicos

Art. 8º Serão criados no âmbito desta Lei, os programas específicos destinados ao atendimento das diversas demandas na área habitacional, seja através de recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com outras instituições públicas.

Art. 9º Ficam desde já identificados como programas específicos: Provimorar, Morar Melhor, Construmat, Morar Alegre e Locação Social;

Art. 10. Provimorar é o programa pelo qual poderá ser assegurada habitação às pessoas ou famílias de baixa renda, mediante a concessão de subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, do valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, pelo período mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 04 (quatro) anos;

§ 1º Os programas e projetos habitacionais relativos ao Provimorar estabelecerão critérios para a geração de moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

- I - catástrofe ou calamidade pública;
- II - situações de risco geológico;
- III - situações de risco à salubridade;
- IV - desocupação de áreas de interesse ambiental;
- V - intervenções urbanas;
- VI - outras previstas em Lei e regulamento.

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas em regulamento, os programas e projetos relativos ao Provimorar disporão sobre a utilização dos recursos que lhe forem alocados sob a forma de caução, empréstimo, garantia ou subsídio, em benefício do locatário ou sublocatário.

Art. 11. Morar Melhor é o programa que tem por objetivos contribuir para o repovoamento de áreas urbanas, viabilizar moradia para a população de baixa renda, reabilitar edifícios desocupados para uso habitacional, e melhorar a qualidade de vida dos habitantes destas áreas urbanas.

Parágrafo único. A construção de novos prédios e/ou reforma e reciclagem de prédios vazios, deverá ser viabilizada com linhas de financiamento para as faixas de renda baixa e média e através de subsídios a serem implementados com recursos municipais, sendo acessíveis a famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 12. Construmat é o programa pelo qual poderá ser assegurada a recuperação, reforma, reforma com ampliação e construção de unidades habitacionais, a cessão de material de construção, ou material e mão-de-obra

para fins pessoais ou famílias de baixa renda, melhorar as condições de habitabilidade e a qualidade de vida dos seus habitantes.

Parágrafo único. O programa Construmat é dirigido, prioritariamente, a pessoas sós e famílias cuja renda familiar seja de 03 (três) salários mínimos e que pertençam aos seguintes segmentos:

- I - pessoas acima de 60 anos;
- II - pessoas em situação de rua;
- III - pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - pessoas portadoras de doenças graves;
- V - pessoas portadoras de direitos especiais;
- VI - moradores em áreas insalubres;
- VII - catástrofe ou calamidade pública;
- VIII - moradores em áreas especiais de interesse social;
- IX - desocupação de área de interesse na preservação do meio ambiente.

Art. 13. Morar Alegre é o programa pelo qual poderá ser assegurada a regularização urbanística, regularização do domínio do imóvel, regularização jurídica para as áreas de propriedade ou cedida ao Município e as áreas de propriedade privadas.

§ 1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§ 2º Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico aos ocupantes no requerimento de usucapião especial ou na negociação com os proprietários originais para compra da gleba de interesse para assentamento.

§ 3º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, intermediar caso a caso as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

§ 4º O programa Morar Alegre é dirigido, prioritariamente, a pessoas sós e famílias cuja renda familiar seja de 03 (três) salários mínimos e que pertençam aos seguintes segmentos:

- I - pessoas acima de 60 anos;
- II - pessoas em situação de rua;
- III - pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV - pessoas portadoras de doenças graves;
- V - pessoas portadoras de direitos especiais;
- VI - moradores em áreas insalubres;
- VII - catástrofe ou calamidade pública;
- VIII - moradores em áreas especiais de interesse social;
- IX - desocupação de área de interesse na preservação do meio ambiente.

Art. 14. Locação Social é o programa que tem como objetivo ampliar as formas de acesso à moradia para população de baixa renda, que não tenha possibilidade de participar dos programas de financiamento para aquisição de imóveis ou que, por suas características não tenha interesse na aquisição, através da oferta em locação social de unidades habitacionais já construídas.

§ 1º O programa se destina a viabilizar o acesso das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a uma moradia digna, seja em novas unidades habitacionais ou em unidades requalificadas, produzidas ou adquiridas com recursos públicos do Município, exclusivamente ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, por um período máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º A locação social não se destina à aquisição de moradias, pois as unidades locadas permanecerão como propriedade pública, "estoque público".

§ 3º Os beneficiários desta modalidade poderão ser inscritos para os programas de aquisição de imóveis, desde que atendam as regras de financiamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Nesse caso, os beneficiários serão transferidos de um programa para outro, vedado o atendimento simultâneo.

§ 4º O programa Locação Social é dirigido, prioritariamente, a pessoas sós e a famílias cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos e que pertençam aos seguintes segmentos:

- I - pessoas acima de 60 anos;
- II - pessoas em situação de rua;
- III - pessoas portadoras de direitos especiais;
- IV - moradores em áreas de risco e de insalubridade.

§ 5º Excetuam-se do Programa de Locação Social, os seguintes casos:

I - famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição de outro imóvel;

II - pessoas atendidas anteriormente em programas de habitação de interesse social.

§ 6º Excepcionalmente, as famílias cuja renda seja superior a 03 (três) salários mínimos poderão ser admitidas no Programa Locação Social, desde que a renda *per capita* não exceda a 01 (um) salário mínimo.

§ 7º O acesso aos imóveis será feito por meio de contratos de locação social firmados diretamente com os beneficiários selecionados. Periodicamente, estes beneficiários serão submetidos a uma nova avaliação social para verificar se preenchem as condições de acesso e subsídio.

§ 8º O acompanhamento social será regular e permanente para estimular a inserção social e a capacitação profissional dos seus participantes. Esse acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, em conjunto com as secretarias responsáveis por ações sociais e de geração de renda. Com finalidade de apoio à melhoria das condições de vida da população de baixa renda.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e extra-orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas habitacionais destinadas prioritariamente às populações de baixa renda.

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

- I - recursos provenientes das dotações do orçamento municipal classificados nas funções habitação e infra-estrutura urbana;
- II - recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV - 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos com outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS/AR;
- VII - recursos provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;
- VIII - recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IX - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- X - receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;
- XI - receitas provenientes da alienação de imóveis pertencentes ao Município.

Seção II

Da Gestão e Administração

Art. 17. O FMHIS/AR será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR.

Art. 18. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR – é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, responsável pelo planejamento, estabelecimento, controle, fiscalização, avaliação, aprovação da Política de Habitação Municipal e das ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR – será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS/AR exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 19. A regularização das condições de acesso aos recursos do FMHIS/AR e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS/AR.

Art. 20. A concessão de recursos do FMHIS/AR se dará das seguintes formas:

- I - fundo perdido;
- II - apoio financeiro reembolsável;
- III - financiamento imobiliário;
- IV - participação societária;
- V - subsídio à habitação para a população de menor renda;
- VI - arrendamento residencial.

Art. 21. A administração do FMHIS/AR será exercida pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, ouvido o CMHIS/AR e mediante

instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

- I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos programas e projetos previstos nesta Lei e sua regulamentação;
- II - prestar apoio técnico ao CMHIS/AR;
- III - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- IV - acompanhar, controlar, avaliar, aditar e auditar na execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;
- V - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS/AR

Art. 22. As aplicações dos recursos do FMHIS/AR serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social, no continente e ilhas;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social/AR.

Art. 23. Os recursos do FMHIS/AR serão complementados por intermédio do Estado e da União, que deverão observar:

- I - os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídio no âmbito do SNHIS de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;
- II - as transferências de recursos do FNHIS para o FMHIS/AR, ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do fundo e nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III - a contrapartida dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR – poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS DO SMH/AR

Art. 25. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMH/AR, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS/AR.

Art. 26. Os benefícios concedidos no âmbito do SMH/AR poderão ser representados por:

- I - subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS/AR, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários municipal;
- II - equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;
- III - isenção ou redução de impostos municipais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;
- IV - outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SMH/AR no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- II - valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- III - utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS/AR do FMHIS/AR para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças municipais;
- IV - concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo

do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V - impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI - para efeito do disposto nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SMH/AR somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SMH/AR poderão ser definidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

Art. 27. Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SIMIH/AR, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional, assim como o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR.

Art. 28. O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, na qualidade de órgão administrador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, à conta deste, e:

- I - coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar as demandas potencial e efetiva de habitação no Município;
- II - levantará os padrões de moradia habitável predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;
- III - acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infra-estrutura;
- IV - elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;
- V - tornará acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estaduais e municipal nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;
- VI - incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infra-estrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;
- VII - incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infra-estrutura;
- VIII - executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

Parágrafo único. Os dados integrantes do SIMIH/AR serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais e do Município.

Art. 29. O Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR – será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR – e conterá:

- I - os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que estejam incluídos, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;
- II - o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos aluguéis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;
- III - a condição sócio-econômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos critérios sócio-econômicos de avaliação do serviço social;
- IV - outros dados definidos pelo regulamento.

Parágrafo único. Para implantação e manutenção do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o Município manterá convênio com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e multilaterais.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 30. O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis:

I - a regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto

de vista urbanístico, ou seja, de acordo com legislação específica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana;

II - a regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade da posse.

§ 1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município, a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§ 2º Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico no requerimento de usucapião, usucapião especial ou aplicar o instituto da desapropriação da gleba a ser regularizada para os beneficiários da regularização fundiária.

§ 3º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município através da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, intermediar caso a

caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes, promovendo utilização ordenada dos bens imóveis de domínio do Estado e União, podendo firmar convênios ou contratos.

Art. 31. No que couber, o Poder Público Municipal poderá firmar convênio com base na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, para contemplar com a gratuidade do primeiro registro cartorário aos beneficiários da regularização fundiária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 33. Enquanto não estabelecidos e regulamentados, os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º, serão considerados como projetos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda mensal de até cinco Salários Mínimos nacional.

Art. 34. Para a contratação para produção, ampliação, recuperação e melhoria de habitações, assim como para execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos urbanos ou, no caso de operações que utilizem recursos públicos, como critério de pré-qualificação nas licitações, o Município poderá exigir a prévia apresentação, pelas empresas construtoras ou pelos fornecedores de materiais de construção, de certificado comprovando sua vinculação ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade/Habitat e o grau de cumprimento das etapas previstas no mesmo Programa.

Art. 35. Os contratos de compra e venda com financiamentos e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de estrutura pública, para todos os fins de direito.

Art. 36. O CMHIS/AR e o FMHIS/AR serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei.

Art. 37. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família de baixa renda: aquela cuja situação sócio-econômica, definida segundo critérios sócio-econômicos de avaliação do serviço social, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso à habitação, a preços de mercado com remuneração mensal até 03 (três) Salários Mínimos Nacional;

II - financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanizado, e/ou da construção, da conclusão, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como das despesas cartorárias e as de legalização do terreno;

III - habitação: a moradia inserida no contexto urbano, provida de infra-estrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

IV - habitação de interesse social: a habitação urbana, nova ou usada, com o respectivo terreno e serviços de infra-estrutura, com destinação à famílias de baixa renda;

V - áreas de interesse social: são aquelas originadas por ocupação espontânea ou por lotes irregulares ou clandestinos que apresentam condições precárias de moradia;

VI - áreas de ocupação de interesse social: são áreas destinadas à produção de habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação de solo;

VII - lote urbanizado: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

VIII - lote social: lote de terreno, urbano, situado em loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente e registrado

no Cartório de Registro de Imóveis, cujo preço seja igual ou inferior ao que vier a ser determinado por Conselho Municipal de Habitação, atendendo a parâmetros técnicos da Engenharia Legal;

IX - critério de avaliação sócio-econômica: é o parâmetro para definir os indicadores de implementação, de aferição de programas habitacionais, e de enquadramento para o acesso à política de subsídio. Constitui estrutura de avaliação do serviço social, através das assistentes sociais segundo metodologia a ser estabelecida em regulamento, em função, entre outras variáveis, do nível de renda, tamanho e faixa etária das famílias, grau de escolaridade, número de membros da família, tempo de moradia no Município;

X - custo de acesso à habitação: os valores relativos a prestação de financiamento habitacional, contrapartida de arrendamento residencial, taxa de ocupação, aluguel ou derivados do direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

XI - assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados) localizados em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida;

XII - regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.861,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR RICARDO DE SOUZA DUTRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MAMBUCABA, com Sede na Rua Nova Divinéia nº 104, no Bairro de Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Municipal estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que dispõe a Lei nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.862,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO BAIRRO DA SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – MARQUES JOSÉ DOS SANTOS, a Unidade que está sendo implantada na Praça Srª Brasília Melo de Souza, no Bairro da Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, promoverá todo o necessário para a realização do evento de homenagem que se presta esta Lei.

Art. 3º A família do homenageado será a convidada de honra do evento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.863,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR ELIAS JOSÉ RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO PORTOGALO.

Art. 1º Fica denominado POSTO DE SAÚDE MARIA DA COSTA REIS, o Posto localizado no Bairro de Portugal - 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, promoverá todo o necessário para a realização do evento de homenagem que se presta esta Lei.

Art. 3º A família dos homenageados será a convidada de honra do evento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.864,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à LIGA CULTURAL AFRO BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.650/0001-28, com Sede na Rua Marau, nº 45, no Bairro Village, Jacuecanga, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Municipal estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que dispõe a Lei nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.865,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR ODIR PLÁCIDO BARBOSA DUARTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA BARÃO, o logradouro público com início em frente a Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha, localizado no Bairro Vila Campo Belo, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.866,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada TRAVESSA VILA NOVA, o logradouro público localizado na Estrada da Banqueta, no Bairro Banqueta, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.867,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA BENEDITO MORAES, o logradouro público localizado no Bairro Santa Rita II, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.868,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR ESIOMAR GOMES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada TRAVESSA DA VITÓRIA, o logradouro público existente ao longo da Av. 10 de abril, localizado na Vila da Vitória – Bairro Campo Belo, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.869,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA SANTO EXPEDITO, o logradouro público conhecido como Rua Projetada, próximo a Rua São João Batista, localizado no Parque Belém, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 023/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RICARDO PORTO PEREIRA do Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-4, a partir de 03 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 03 DE SETEMBRO 2007.

JOÃO DOMINGOS ROSA MACHADO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 024/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RICARDO PORTO PEREIRA do Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-4, a partir de 31 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO 2007.

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO CGM Nº 047/2007

DIVULGA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO 5º BIMESTRE DE 2007.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Angra dos Reis, referente ao 5º bimestre de 2007, composto dos Anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X e XVIII em cumprimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2007 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	387.115,5	394.225,2	72.345,3	18,4	345.847,9	87,7	48.377,3
RECEITAS CORRENTES	386.992,5	393.199,2	72.345,1	18,4	345.174,4	87,8	48.024,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	60.074,0	60.074,0	10.687,3	17,8	66.068,4	110,0	-5.994,4
Impostos	58.051,0	58.051,0	10.513,8	18,1	64.185,7	110,6	-6.134,7
Taxas	2.023,0	2.023,0	173,4	8,6	1.882,7	93,1	140,3
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.635,0	10.635,0	815,6	7,7	9.129,9	85,8	1.505,1
Contribuições Sociais	7.285,0	7.285,0	409,9	5,6	6.855,0	94,1	430,0
Contribuições Econômicas	3.350,0	3.350,0	405,6	12,1	2.274,9	67,9	1.075,1
RECEITA PATRIMONIAL	5.259,5	5.259,5	1.087,8	20,7	5.399,6	102,7	-140,1
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	5.238,5	5.238,5	1.087,8	20,8	5.399,6	103,1	-161,1
Receitas de Concessões e Permissões	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
Outras Receitas Patrimoniais	11,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.205,0	2.205,0	530,2	24,0	2.328,3	105,6	-123,3
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	289.032,8	294.957,5	57.673,2	19,6	253.109,7	85,8	41.847,8
Transferências Intergovernamentais	287.964,8	293.038,0	57.538,8	19,6	252.639,0	86,2	40.399,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	1.068,0	1.919,5	134,4	7,0	470,7	24,5	1.448,8
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.786,2	20.068,2	1.551,0	7,7	9.138,5	45,5	10.929,7
Multas e Juros de Mora	913,0	1.195,0	154,0	12,9	1.293,5	108,2	-98,5
Indenizações e Restituições	1.270,5	1.270,5	249,2	19,6	1.583,4	124,6	-312,9
Receita da Dívida Ativa	15.360,7	15.360,7	1.012,5	6,6	5.279,6	34,4	10.081,1
Receitas Diversas	2.242,0	2.242,0	135,2	6,0	982,0	43,8	1.260,0
RECEITAS DE CAPITAL	123,0	1.026,0	0,2	0,0	673,5	65,6	352,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0
Operações de Crédito Internas	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	30,0	30,0	0,2	0,7	3,1	10,3	26,9
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	30,0	30,0	0,2	0,7	3,1	10,3	26,9
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	87,0	990,0	0,0	0,0	670,4	67,7	319,6
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	87,0	990,0	0,0	0,0	670,4	67,7	319,6
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

José Irineu da Costa
Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do Município

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

R\$ Milhares

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2007 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	257,3	0,0	4.024,9	0,0	-4.024,9
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	257,3	0,0	4.024,9	0,0	-4.024,9
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	257,3	0,0	4.024,9	0,0	-4.024,9
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	387.115,5	394.225,2	72.602,6	18,4	349.872,8	88,7	44.352,4
(-)DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/ FUNDEB	27.115,5	27.115,5	5.292,9	19,5	25.020,2	92,3	2.095,3
Dedução Cota-Parte FPM	2.370,0	2.370,0	648,4	27,4	3.889,4	164,1	-1.519,4
Dedução Cota-Parte ITR	0,0	0,0	1,4	0,0	2,1	0,0	-2,1
Dedução Cota-Parte ICMS Desoneração	190,5	190,5	34,5	18,1	172,8	90,7	17,7
Dedução Cota-Parte ICMS	24.150,0	24.150,0	4.485,0	18,6	20.417,1	84,5	3.732,9
Dedução Cota-Parte IPVA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução Cota-Parte IPI-Exp.	405,0	405,0	123,6	30,5	538,8	133,0	-133,8
DIVERSAS DEDUÇÕES DE RECEITA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	360.000,0	367.109,7	67.309,7	18,3	324.852,6	88,5	42.257,1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	360.000,0	367.109,7	67.309,7	18,3	324.852,6	88,5	42.257,1
DÉFICIT (VII)						0,0	
TOTAL (XIII) = (VI+VII)	360.000,0	367.109,7	67.309,7	18,3	324.852,6	88,5	42.257,1
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					0,0	0,0	

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Continua (2/3)

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

Jorge Irineu Costa
Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do Município

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c-g)	
				Até 10/2007 (e)		Até 10/2007 (g)			
				No Bimestre (d)	Até 10/2007 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2007 (g)		% (g/c)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	359.915,0	1.223,4	361.138,4	21.864,3	327.128,8	59.927,1	272.311,4	75,4	88.827,0
DESPESAS CORRENTES	282.435,2	18.522,7	300.957,9	15.916,6	277.656,1	50.415,6	239.980,2	79,7	60.977,7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145.485,8	3.516,7	149.002,5	2.362,2	145.273,4	26.767,5	134.206,9	90,1	14.795,6
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.718,0	600,0	3.318,0	600,0	3.318,0	549,4	2.683,5	80,9	634,5
OUTRAS CORRENTES	134.231,4	14.406,0	148.637,4	12.954,4	129.064,7	23.098,7	103.089,8	69,4	45.547,6
DESPESAS DE CAPITAL	62.883,0	-2.702,8	60.180,2	5.947,7	49.472,7	9.511,5	32.331,2	53,7	27.849,0
INVESTIMENTOS	59.933,0	-1.904,5	58.028,5	6.335,0	47.383,8	9.192,8	30.734,4	53,0	27.294,1
INVERSÕES FINANCEIRAS	450,0	-271,7	178,3	0,0	178,3	22,3	89,1	50,0	89,2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500,0	-526,6	1.973,4	-387,3	1.910,6	296,4	1.507,7	76,4	465,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.772,8	-12.772,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.824,0	-1.824,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	85,0	5.886,4	5.971,4	1.389,1	5.919,3	1.457,1	5.890,9	98,7	80,5
DESPESAS CORRENTES	85,0	5.886,4	5.971,4	1.389,1	5.919,3	1.457,1	5.890,9	98,7	80,5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85,0	5.886,4	5.971,4	1.389,1	5.919,3	1.457,1	5.890,9	98,7	80,5
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(IX + X)	360.000,0	7.109,8	367.109,8	23.253,4	333.048,1	61.384,2	278.202,3	75,8	88.907,5
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	360.000,0	7.109,8	367.109,8	23.253,4	333.048,1	61.384,2	278.202,3	75,8	88.907,5
SUPERÁVIT (XIV)							46.650,3		
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)	360.000,0	7.109,8	367.109,8	23.253,4	333.048,1	61.384,2	324.852,6		42.257,2

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 26/11/2007 10:34h

Anexo I do RREO

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
 Prefeito Municipal

José Irineu da Costa
 Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro
 Controlador-Geral
 do Município

Carla dos Santos Corrêa
 Gerente de Contabilidade - CGM
 CRC - RJ 094864/0-4
 Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 10/2007 (c)	No Bimestre (d)	Até 10/2007 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Legislativa	16.891,2	16.891,2	2.232,1	12.701,6	2.486,7	11.886,1	4,3	70,4	5.005,1
Ação Legislativa	16.891,2	16.891,2	2.232,1	12.701,6	2.486,7	11.886,1	4,3	70,4	5.005,1
Administração	76.619,5	71.019,5	2.310,7	66.329,4	12.304,2	57.609,7	20,7	81,1	13.409,8
Administração Geral	74.604,5	68.529,8	1.606,6	64.146,4	12.106,6	56.552,5	20,3	82,5	11.977,2
Normatização e Fiscalização	165,0	43,0	3,9	17,8	3,9	17,8	0,0	41,3	25,2
Tecnologia da Informação	800,0	1.200,6	6,0	919,8	118,3	488,2	0,2	40,7	712,4
Formação de Recursos Humanos	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Comunicação Social	1.000,0	1.246,2	694,2	1.245,4	75,5	551,2	0,2	44,2	694,9
Segurança Pública	4.166,0	5.114,5	346,0	4.288,4	824,2	3.756,8	1,4	73,5	1.357,7
Administração Geral	200,0	1.363,0	308,5	1.362,3	234,7	1.004,3	0,4	73,7	358,7
Defesa Civil	3.966,0	3.751,5	37,4	2.926,1	589,5	2.752,5	1,0	73,4	999,0
Assistência Social	3.377,0	4.801,4	203,6	3.376,9	545,5	2.253,7	0,8	46,9	2.547,7
Assistência ao Idoso	133,0	128,0	0,0	101,7	20,0	80,2	0,0	62,7	47,8
Assistência ao Portador de Deficiência	168,0	163,0	0,0	146,1	31,4	120,6	0,0	74,0	42,4
Assistência à Criança e ao Adolescente	860,0	1.423,4	96,6	739,4	76,0	364,1	0,1	25,6	1.059,3
Assistência Comunitária	2.216,0	3.040,0	107,0	2.389,8	418,2	1.688,8	0,6	55,6	1.351,2
Atenção Básica	0,0	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0
Previdência Social	9.267,0	9.479,0	14,3	8.952,0	1.770,3	8.195,5	2,9	86,5	1.283,5
Previdência do Regime Estatutário	2.044,0	2.256,0	14,3	1.847,4	408,7	1.832,7	0,7	81,2	423,3
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	7.223,0	7.223,0	0,0	7.104,6	1.361,6	6.362,8	2,3	88,1	860,2
Saúde	80.160,5	77.702,3	4.823,5	73.611,5	12.958,3	65.224,6	23,4	83,9	12.477,7
Administração Geral	8.270,0	3.099,8	0,0	3.099,8	1.080,1	2.789,7	1,0	90,0	310,1
Atenção Básica	65.323,5	68.165,5	4.769,9	64.278,6	10.746,1	56.908,1	20,5	83,5	11.257,4
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,0	6.000,0	0,0	6.000,0	1.101,8	5.357,4	1,9	89,3	642,6
Vigilância Epidemiológica	567,0	437,0	53,6	233,1	30,3	169,4	0,1	38,8	267,6
Trabalho	3.486,0	3.413,9	371,1	3.372,5	894,7	3.265,8	1,2	95,7	148,1
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.715,0	3.198,7	371,1	3.159,6	891,0	3.101,8	1,1	97,0	96,9
Empregabilidade	111,0	6,0	0,0	3,7	3,7	3,7	0,0	61,0	2,3
Fomento ao Trabalho	660,0	209,3	0,0	209,3	0,0	160,4	0,1	76,6	48,9
Educação	77.795,0	76.939,4	-254,7	67.290,9	12.947,7	53.251,4	19,1	69,2	23.688,0
Tecnologia da Informação	1.100,0	592,5	2,1	508,1	1,9	369,2	0,1	62,3	223,3
Fomento ao Trabalho	79,0	79,0	1,0	4,9	0,0	3,9	0,0	4,9	75,1
Ensino Fundamental	66.845,0	70.079,6	-282,2	63.343,4	12.314,7	50.106,7	18,0	71,5	19.972,9
Ensino Superior	806,0	685,5	118,9	574,9	210,8	473,1	0,2	69,0	212,5
Educação Infantil	5.975,0	4.516,2	-116,4	2.444,0	354,2	1.983,6	0,7	43,9	2.532,6
Educação de Jovens e Adultos	254,0	62,0	0,0	15,0	0,0	15,0	0,0	24,2	47,0
Educação Especial	2.541,0	913,8	21,8	397,7	66,2	297,0	0,1	32,5	616,8
Preservação e Conservação Ambiental	195,0	10,8	0,0	2,9	0,0	2,9	0,0	27,0	7,9
Cultura	3.545,0	3.859,2	198,4	3.735,7	289,5	3.688,1	1,3	95,6	171,1
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	523,0	284,4	29,4	283,7	30,7	276,5	0,1	97,2	7,9
Difusão Cultural	2.972,0	3.524,8	169,0	3.452,0	258,8	3.411,7	1,2	96,8	113,1
Turismo	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Direitos da Cidadania	31,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	31,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0
Urbanismo	48.853,0	68.647,7	9.649,7	63.767,7	11.812,9	49.274,5	17,7	71,8	19.373,2
Infra-estrutura Urbana	27.353,0	35.257,9	4.768,6	32.843,8	6.309,1	23.172,1	8,3	65,7	12.085,8
Serviços Urbanos	21.500,0	33.389,8	4.881,1	30.923,9	5.503,8	26.102,4	9,4	78,2	7.287,3
Habitação	1.518,0	622,4	0,0	523,1	176,2	222,6	0,1	35,8	399,8
Habitação Urbana	1.518,0	622,4	0,0	523,1	176,2	222,6	0,1	35,8	399,8
Saneamento	6.215,0	7.875,8	980,3	5.994,1	918,1	3.186,5	1,1	40,5	4.689,3
Administração Geral	3.384,0	3.468,0	541,7	3.050,5	536,5	2.452,9	0,9	70,7	1.015,1
Ordenamento Territorial	160,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Saneamento Básico Urbano	2.671,0	4.407,8	438,7	2.943,6	381,6	733,7	0,3	16,6	3.674,2
Gestão Ambiental	1.635,0	1.395,8	0,7	1.156,6	178,9	591,0	0,2	42,3	804,8
Preservação e Conservação Ambiental	1.295,0	782,1	0,7	588,4	128,7	496,4	0,2	63,5	285,7
Controle Ambiental	60,0	602,3	0,0	562,6	44,8	89,1	0,0	14,8	513,3
Recuperação de Áreas Degradadas	280,0	11,4	0,0	5,5	5,4	5,5	0,0	48,6	5,8
Agricultura	1.913,0	700,9	0,0	559,1	138,0	462,3	0,2	66,0	238,6
Promoção da Produção Vegetal	41,0	41,0	0,0	20,6	0,0	20,3	0,0	49,5	20,7
Promoção da Produção Animal	71,0	71,0	0,0	32,9	1,3	27,5	0,0	38,7	43,5
Defesa Sanitária Animal	54,0	34,0	0,0	12,5	7,0	12,5	0,0	36,7	21,5
Extensão Rural	1.747,0	554,9	0,0	493,2	129,7	402,1	0,1	72,5	152,9
Comércio e Serviços	790,0	918,0	242,6	657,2	126,1	397,5	0,1	43,3	520,4
Turismo	790,0	918,0	242,6	657,2	126,1	397,5	0,1	43,3	520,4
Energia	4.542,0	5.200,7	445,9	4.614,8	515,6	4.132,9	1,5	79,5	1.067,8
Consevação de Energia	2.960,0	2.771,3	28,7	2.629,6	405,0	2.540,5	0,9	91,7	230,9
Energia Elétrica	1.582,0	2.429,4	417,2	1.985,2	110,6	1.592,4	0,6	65,5	836,9

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 10/2007 (c)	No Bimestre (d)	Até 10/2007 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Desporto e Lazer	1.113,0	1.239,9	87,4	953,0	194,3	705,3	0,3	56,9	534,6
Desporto Comunitário	1.033,0	738,1	79,6	728,9	134,5	645,5	0,2	87,5	92,6
Lazer	80,0	501,8	7,8	224,1	59,8	59,8	0,0	11,9	442,0
Encars especiais	5.225,0	5.309,4	212,7	5.244,5	845,8	4.207,2	1,5	79,2	1.102,2
Serviço da Dívida Interna	5.218,0	5.291,4	212,7	5.228,6	845,7	4.191,3	1,5	79,2	1.100,1
Outros Encars Especiais	7,0	18,0	0,0	15,9	0,0	15,9	0,0	88,5	2,1
Reserva de Contingência	12.772,8	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3
Reserva de Contingência	12.772,8	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3
TOTAL (I)	359.915,0	361.138,4	21.864,3	327.128,8	59.927,0	272.311,6	100,0	75,4	88.826,8
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
Legislativa	85,0	85,0	14,7	72,9	22,1	72,9	0,0	85,8	12,1
Ação Legislativa	85,0	85,0	14,7	72,9	22,1	72,9	0,0	85,8	12,1
Previdência Social	0,0	1.875,1	392,1	1.835,1	449,3	1.831,4	0,7	97,7	43,8
Previdência do Regime Estatutário	0,0	1.875,1	392,1	1.835,1	449,3	1.831,4	0,7	97,7	43,8
Saúde	0,0	1.717,2	422,2	1.717,2	425,7	1.714,8	0,6	99,9	2,4
Atenção Básica	0,0	1.717,2	422,2	1.717,2	425,7	1.714,8	0,6	99,9	2,4
Educação	0,0	2.294,1	560,1	2.294,1	560,1	2.271,8	0,8	99,0	22,3
Ensino Fundamental	0,0	2.294,1	560,1	2.294,1	560,1	2.271,8	0,8	99,0	22,3
TOTAL (II)	85,0	5.971,4	1.389,1	5.919,3	1.457,1	5.890,9	100,0	98,7	80,5
TOTAL (III) = (I + II)	360.000,0	367.109,8	23.253,4	333.048,1	61.384,2	278.202,5	100,0	75,8	88.907,3

Fonte :

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

José Irineu da Costa
Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do Município

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRP, art 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2006	DEZ/2006	JAN/2007	FEV/2007	MAR/2007	ABR/2007	MAI/2007	JUN/2007	JUL/2007	AGO/2007	SET/2007	OUT/2007		
RECEITAS CORRENTES (I)	29.924,6	32.769,8	47.779,5	34.581,4	32.418,5	29.395,4	30.363,5	32.427,1	32.950,4	32.913,6	34.079,1	38.265,8	407.868,7	393.199,3
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.975,7	4.697,5	19.406,6	6.551,3	4.786,5	4.732,3	5.236,6	4.697,0	4.883,5	5.085,5	5.704,0	4.983,3	74.741,8	60.074,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	512,7	114,6	10.787,3	1.320,2	537,1	569,6	614,7	506,5	563,9	537,7	530,9	533,6	17.128,8	19.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.479,1	2.768,7	6.833,1	4.226,6	2.960,9	3.070,6	3.061,6	2.968,3	3.176,7	3.282,9	4.083,1	3.351,3	42.262,9	27.500,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	237,8	392,6	264,6	181,3	506,7	305,3	675,4	342,5	342,5	415,3	354,7	315,7	4.334,4	4.000,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	666,4	1.345,8	561,1	652,7	695,0	694,9	773,1	797,3	699,1	747,2	655,8	688,8	8.977,2	7.551,0
Outras Receitas Tributárias	79,7	75,8	960,5	170,5	86,8	91,9	113,8	82,4	101,3	102,4	79,5	93,9	2.038,5	2.023,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.415,2	212,2	349,5	2.841,1	936,5	875,6	2.069,2	390,7	292,5	559,2	350,7	464,9	10.757,3	10.635,0
RECEITA PATRIMONIAL	501,1	460,7	505,8	430,6	576,2	558,1	607,9	556,7	469,7	606,8	537,6	550,2	6.361,4	5.259,5
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	157,4	147,9	187,5	135,6	169,2	246,0	294,7	242,5	258,5	264,3	248,6	281,6	2.633,8	2.205,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.031,0	26.156,7	26.008,0	23.930,5	24.845,6	22.202,2	21.321,4	25.665,2	26.051,0	25.412,6	26.505,2	31.167,9	302.297,3	294.957,6
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	1.350,4	1.642,2	2.046,9	2.185,5	1.812,9	1.888,8	2.681,0	2.368,2	1.841,7	1.943,3	2.481,6	1.893,7	24.136,2	0,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	105,8	105,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103,7	622,0	103,7	103,7	1.144,7	1.270,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	13.983,6	16.465,2	15.303,1	13.124,0	15.232,9	13.428,6	10.868,5	12.628,0	13.180,6	12.448,4	12.877,7	17.027,2	166.547,8	161.000,0
Cota-Parte do IPVA	94,0	99,7	973,4	976,2	779,7	383,8	261,7	166,9	189,4	166,7	120,1	117,1	4.328,7	3.600,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	303,1	311,2	413,0	322,9	298,0	360,5	312,9	345,4	356,0	359,4	401,9	422,3	4.206,6	2.700,0
Transferências do FUNDEB	1.977,8	2.341,6	2.184,0	1.922,8	1.895,2	1.991,0	2.093,8	1.908,4	1.989,2	1.897,7	1.755,3	2.497,8	24.454,6	24.470,0
Outras Transferências Correntes	5.236,3	5.191,0	5.087,6	5.399,1	4.826,9	4.149,5	5.103,5	8.248,3	8.390,4	7.975,1	8.764,9	9.106,1	77.478,7	101.917,6
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	844,2	1.094,8	1.322,1	692,3	1.104,5	781,2	831,7	875,0	995,2	985,2	733,0	817,9	11.077,1	20.068,2
DEDUÇÕES (II)	3.583,1	2.832,4	2.714,2	4.952,0	3.353,8	3.021,5	3.951,5	3.026,6	2.446,5	2.705,0	2.485,1	3.217,8	38.290,5	32.030,5
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	1.224,6	53,7	49,8	2.607,2	722,1	638,4	623,0	50,9	24,8	38,4	33,0	32,7	6.098,6	7.284,0
Servidor	1.224,6	53,7	49,8	2.607,2	722,1	638,4	623,0	50,9	24,8	38,4	33,0	32,7	6.098,6	7.284,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.219,0	102,7	67,0	301,5	109,9	234,3	2.034,4	1,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB/FUNDEB	2.358,5	2.775,7	2.664,4	2.344,8	2.631,7	2.383,1	2.109,5	2.873,0	2.354,7	2.366,1	2.342,2	2.950,8	30.157,5	24.745,5
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	26.341,5	29.937,4	45.065,3	29.629,4	29.064,7	26.373,9	28.412,0	29.400,5	30.503,9	30.207,6	31.594,0	35.048,0	369.578,2	361.168,8

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota :

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 369.578.204,31

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

José Irineu da Costa

Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral do Município

Carla dos Santos Corrêa

Gerente de Contabilidade - CGM

CRC - RJ 094864/0-4

Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2007	Até 5º Bim/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.387,0	10.387,0	1.324,3	11.337,0	8.791,3
RECEITAS CORRENTES	10.387,0	10.387,0	1.324,3	11.337,0	8.791,3
Receita de Contribuição	7.285,0	7.285,0	409,9	6.855,0	5.325,6
Pessoal Civil	7.284,0	7.284,0	65,7	4.820,6	5.325,6
Contribuição do Servidor Ativo Civil	7.200,0	7.200,0	65,7	4.716,4	5.270,0
Contribuição do Servidor Inativo Civil	66,0	66,0	0,0	79,7	44,2
Contribuição de Pensionista Civil	18,0	18,0	0,0	24,5	11,4
Outras Contribuições Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária (entre RGPS/RPPS)	1,0	1,0	344,2	2.034,4	0,0
Receita Patrimonial	3.100,5	3.100,5	914,4	4.435,7	3.465,7
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	3.100,5	3.100,5	914,4	4.435,7	3.465,7
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	1,5	1,5	0,0	46,3	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	257,3	4.024,9	0,0
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	257,3	4.024,9	0,0
Receita de Contribuição	0,0	0,0	257,3	4.024,9	0,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	257,3	4.024,9	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	257,3	4.024,9	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES DA RECEITA DO RPPS (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV-V)	10.387,0	10.387,0	1.581,6	15.361,9	8.791,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2007	Até 5º Bim/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	7.444,0	7.443,0	1.362,0	6.364,0	5.461,2
ADMINISTRAÇÃO	320,0	320,0	0,5	1,3	7,8
Despesas Correntes	290,0	290,0	0,5	1,3	7,8
Despesas de Capital	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.124,0	7.123,0	1.361,5	6.362,7	5.453,4
Pessoal Civil	7.124,0	7.123,0	1.361,5	6.362,7	5.453,4
Aposentadoria	5.206,0	5.206,0	998,8	4.634,3	3.977,8
Pensões	1.918,0	1.917,0	362,7	1.728,4	1.475,6
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Aposentadorias (RPPS e RGPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensões (RPPS e RGPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (IX)	1.824,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	9.268,0	7.443,0	1.362,0	6.364,0	5.461,2
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI-X)	1.119,0	2.944,0	219,6	8.997,9	3.330,1

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E INVESTIMENTOS DO RPPS	Set/2007	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Out/2007	Dez/2006
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	53.987,8	54.744,6	39.394,8
Investimentos	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

José Irineu da Costa
Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do Município

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2006 (a)	Em 31/Ago/2007 (b)	Em 31/Out/2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.019,1	48.522,8	47.704,3
DEDUÇÕES (II)	9.388,7	28.530,0	37.200,8
Ativo Disponível	20.474,5	30.080,8	38.648,7
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	11.085,8	1.550,8	1.447,9
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	40.630,4	19.992,8	10.503,4
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	40.630,4	19.992,8	10.503,4

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2007 até Out/2007 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-9.489,3	-30.127,0

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2006	Em 31/Ago/2007	Em 31/Out/2007
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	39.384,6	53.163,0	54.744,3
Ativo Disponível	39.394,8	53.163,3	54.744,6
Investimentos do RPPS	0,0	0,0	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	10,2	0,3	0,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-39.384,6	-53.163,0	-54.744,3
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-39.384,6	-53.163,0	-54.744,3

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2006 (a)	Em 31/Ago/2007 (b)	Em 31/Out/2007 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	50.019,1	48.522,8	47.704,3
Deduções (II)	9.388,7	28.530,0	37.200,8
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	40.630,4	19.992,8	10.503,4
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (XI + IV - V)	40.630,4	19.992,8	10.503,4

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2007 até Out/2007 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-9.489,3	-30.127,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito MunicipalJosé Irineu da Costa
Secretário Municipal de FazendaJorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do MunicípioCarla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4

Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2007	Jan a Out/2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	360.845,3	66.221,7	318.779,5	265.279,4
Receitas Tributárias	60.074,0	10.687,3	66.068,4	49.886,3
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	19.000,0	1.064,5	16.501,5	14.964,9
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	27.500,0	7.434,5	37.015,3	23.783,0
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	4.000,0	670,4	3.704,0	3.550,6
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	7.551,0	1.344,5	6.965,0	5.992,5
Outras Receitas Tributárias	2.023,0	173,4	1.882,6	1.595,3
Receita de Contribuição	10.635,0	1.072,9	13.154,8	7.483,5
Receita Previdenciária	7.285,0	667,2	10.879,9	5.325,7
Outras Receitas de Contribuições	3.350,0	405,7	2.274,9	2.157,8
Receita Patrimonial Líquida	21,0	0,0	0,0	0,1
Receita Patrimonial	5.259,5	1.087,8	5.399,6	4.974,6
(-) Aplicações Financeiras	5.238,5	1.087,8	5.399,6	4.974,5
Transferências Correntes ¹	267.842,1	52.380,3	228.089,5	197.688,9
Cota Parte FPM (83,34%)	13.430,0	3.726,9	17.254,4	11.119,7
Cota Parte ICMS (83,34%)	136.850,0	25.419,8	115.701,8	111.659,0
L.C. N° 87/96 - ICMS Desoneração (83,34%)	1.079,5	172,8	760,2	899,2
Convênios	1.919,5	134,4	470,7	876,6
Outras Transferências Correntes	114.563,1	22.927,8	93.904,5	73.134,4
Demais Receitas Correntes	22.273,2	2.081,2	11.466,8	10.220,6
Dívida Ativa	15.360,7	1.012,5	5.279,6	4.784,5
Diversas Receitas Correntes	6.912,5	1.068,7	6.187,2	5.436,1
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.026,0	0,2	673,5	707,6
Operações de Crédito (III)	6,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	30,0	0,2	3,1	29,6
Transferências de Capital	990,0	0,0	670,4	678,0
Convênios	990,0	0,0	670,4	678,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	990,0	0,0	670,4	678,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	361.835,3	66.221,7	319.449,9	265.957,4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2007	Jan a Out/2006
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)	306.929,2	51.872,7	245.871,2	211.594,7
Pessoal e Encargos Sociais	154.973,9	28.224,6	140.097,8	114.569,9
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.318,0	549,4	2.683,5	2.236,2
Outras Despesas Correntes	148.637,4	23.098,7	103.089,8	94.788,7
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	303.611,2	51.323,3	243.187,7	209.358,5
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	60.180,2	9.511,5	32.331,3	25.993,0
Investimentos	58.028,5	9.192,8	30.734,4	23.692,4
Inversões Financeiras	178,3	22,3	89,1	1.250,6
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	178,3	22,3	89,1	1.250,6
Amortização da Dívida (XIV)	1.973,4	296,4	1.507,7	1.050,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	58.206,8	9.215,1	30.823,6	24.943,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,3	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	361.818,3	60.538,4	274.011,3	234.301,5
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	17,0	5.683,3	45.438,6	31.655,9
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito MunicipalJosé Irineu da Costa
Secretário Municipal de FazendaJorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do MunicípioCarla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos 2006	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2006									
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
EXECUTIVO											
PREFEITURA ANGRA DOS REIS	60,4	7.388,4	00	7,6	7.191,5	249,7	14.603,6	00	2.635,2	10.980,4	988,0
	71,1	581,2	04	47,9	603,7	0,7	2.328,3	04	48,7	2.272,4	7,2
	14,8	45,8	05	14,9	45,8	-0,1	1.018,1	05	5,8	998,6	13,7
	822,4	196,6	12	65,1	87,4	866,5	2.277,5	12	50,0	419,8	1.807,7
	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0
	28,4	0,0	17	0,0	0,0	28,4	0,0	17	0,0	0,0	0,0
	0,6	0,0	18	0,0	0,0	0,6	178,0	18	5,0	173,0	0,0
	0,0	0,0	97	0,0	0,0	0,0	0,0	97	0,0	0,0	0,0
	1,7	60,4	99	0,0	60,4	1,7	87,5	99	20,5	60,7	6,3
FUNDO MUN SAÚDE ANGRA DOS REIS	0,0	5,3	12	0,0	5,2	0,1	72,4	12	13,9	56,4	2,1
	0,0	287,2	16	1,9	285,3	0,0	744,8	16	158,1	485,9	100,8
SERV AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO ANGRA REIS	0,9	7,3	00	0,2	8,0	0,0	671,9	00	0,0	96,2	575,7
	0,0	85,5	04	0,0	85,5	0,0	539,0	04	0,5	260,0	278,5
	29,6	75,2	10	4,3	100,4	0,1	286,8	10	17,3	130,4	139,1
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	316,8	12	0,0	0,0	316,8
FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL ANGRA DOS REIS	0,0	10,2	19	0,0	9,9	0,3	1,0	19	0,1	0,1	0,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL ANGRA DOS REIS	0,0	61,6	00	0,0	60,3	1,3	161,1	00	61,9	99,2	0,0
	0,0	3,1	12	0,0	3,1	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	2,9	0,0	17	0,0	2,9	0,0	0,0	17	0,0	0,0	0,0
	0,0	62,1	99	0,2	60,1	1,8	56,0	99	0,0	56,0	0,0
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS	202,2	1.322,1	00	110,2	1.316,5	97,6	1.395,1	00	224,4	1.047,7	123,0
	3,2	0,0	12	0,0	0,0	3,2	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	416,7	0,0	16	223,0	0,0	193,7	0,0	16	0,0	0,0	0,0
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS	0,0	3,4	00	0,0	1,0	2,4	126,0	00	21,0	104,4	0,6
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
LEGISLATIVO											
CAMARA ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	1.654,9	10.195,4		475,3	9.927,0	1.448,0	24.863,9		3.262,4	17.241,2	4.360,3
TOTAL (I + II)	1.654,9	10.195,4		475,3	9.927,0	1.448,0	24.863,9		3.262,4	17.241,2	4.360,3

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Legenda :

Fonte de Recursos

00 - ORDINÁRIOS

04 - ROYALTIES PETRÓLEO

05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

10 - DIRETAM. ARRECADADO

11 - OPERAÇÕES DE CREDITO

12 - CONVÊNIOS

15 - FUNDEF

16 - SUS

17 - SNAS

18 - FNDE

19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)

97 - CONSERV. AMBIENTAL

99 - DIVERSAS

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito MunicipalJosé Irineu da Costa
Secretário Municipal de FazendaJorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do MunicípioCarla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2007 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	256.223,3	256.223,3	47.178,4	236.248,5	92,20
Receitas de Impostos	71.842,0	71.842,0	11.608,6	70.290,7	97,84
Impostos	58.051,0	58.051,0	10.513,8	64.185,7	110,57
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	460,0	460,0	100,3	957,5	208,15
Dívida Ativa dos Impostos	13.301,0	13.301,0	994,5	5.147,5	38,70
Multas, Juros, Atualização Monet. e Outros Enc. da Dívida Ativa dos Impostos	30,0	30,0	0,0	0,0	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	184.381,3	184.381,3	35.569,8	165.957,8	90,01
Cota-Parte FPM (83,34%)	13.430,0	13.430,0	3.726,9	17.254,4	128,48
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C.nº87/96(83,34%)	1.079,5	1.079,5	172,8	760,2	70,42
Cota-Parte ICMS (83,34%)	136.850,0	136.850,0	25.419,8	115.701,8	84,55
Cota-Parte IPI-Exportação (83,34%)	2.295,0	2.295,0	700,6	3.053,4	133,05
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEB (II)	27.115,5	27.115,5	5.292,9	25.020,2	92,27
Cota-Parte ITR (93,34%)	11,3	11,3	19,5	32,7	289,38
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte IPVA (93,34%)	3.600,0	3.600,0	237,3	4.135,1	114,86
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	29.310,0	32.571,0	5.136,2	24.416,5	74,96
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	21.225,0	24.470,0	4.253,0	20.135,2	82,29
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	21.224,0	24.469,0	4.253,0	20.135,2	82,29
Complementação da União ao FUNDEB	1,0	1,0	0,0	0,0	0,00
Transferências do FNDE	7.930,0	7.946,0	824,0	4.070,7	51,23
Cota - Parte Contribuição Social do Salário Educação	6.693,0	6.693,0	569,3	3.101,2	46,33
Outras Transferências do FNDE	1.237,0	1.253,0	261,7	969,5	77,37
Transferências de Convênio Destinadas a Programa de Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	155,0	155,0	59,2	210,6	135,87
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	258.417,8	261.678,8	47.021,7	235.644,8	90,05

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2007 (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	46.346,0	46.508,5	8.045,5	34.989,6	75,23
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	37.780,0	40.188,6	7.446,1	31.961,3	79,53
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	5.823,0	4.364,2	344,5	1.974,0	45,23
Outras Despesas com Ensino	2.743,0	1.955,7	254,9	1.054,3	53,91
VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	21.330,0	24.575,0	3.827,1	17.194,1	69,97
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (X)	21.330,0	21.330,0	2.554,8	12.718,4	59,63
Outras Despesas no Ensino Fundamental	0,0	3.245,0	1.272,3	4.475,7	137,93
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.693,0	6.693,0	1.224,5	2.835,3	42,36
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.441,0	1.457,0	410,7	509,2	34,95
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (XI)	75.810,0	79.233,5	13.507,8	55.528,2	70,08
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XII)				4.885,0	

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	0,0
RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,0
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	0,0
TOTAL (XVI)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em 31 dez. de 2006	Cancelados em 2007 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(XVII)	0,0	0,0
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL(XVIII)	0,0	0,0

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - (XVI)] 56.014,4

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS²	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX - XVII) / I]	23,71
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE <60%> DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII) / (I x 0.25)]	83,23
CAPUT / § 6º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO DE <60%> DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV)	63,17
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	R\$ Milhares		
			SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF		%
			Em 31/12/2006	Até 5º Bim/2007	
			1.726,70	6.394,20	
			DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2007 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	66.845,0	72.373,6	12.874,7	52.378,5	72,37
ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO SUPERIOR	806,0	685,5	210,8	473,1	69,02
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.975,0	4.516,2	354,2	1.983,6	43,92
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	254,0	62,0	0,0	15,0	24,19
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.541,0	913,8	66,2	297,0	32,50
OUTRAS SUBFUNÇÕES	1.374,0	682,3	1,9	376,0	55,11
TOTAL DAS DESPESAS	77.795,0	79.233,4	13.507,8	55.523,2	2.320,00

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota : ¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	34.989,6
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	31.961,3
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	1.974,0
Outras Despesas com Ensino	1.054,3
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEF (II)	25.020,2
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOIRO (XX)	0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XXI)	0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (XXII)	0,0
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XXIII=VII+VIII+II+XX)	58.955,5

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - (XXIII/I) - Caput do artigo 212 da CF/88	25,0%
Mínimo de <60%> das despesas com MDE no Ensino Fundamental - [(VII+II+XXI)/(I * 0,25) - caput § 6º do artigo 60 do ADCT da CF/88	96,5%
Mínimo de <60%> do FUNDEF na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - (X/IX) - § 5º do artigo 60 do ADCT	74,0%

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

José Irineu da Costa
Secretário Municipal de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral
do Município

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4
Técnico Contábil - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2007

LRF, art 48 - Anexo XVIII

		R\$ Milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre		Até o bimestre	
Previsão Inicial de Receita		0,0		360.000,0	
Previsão Atualizada da Receita		0,0		367.109,7	
Receitas Realizadas		67.309,7		324.852,6	
Deficit Orçamentário		0,0		0,0	
Saldos de Exercícios Anteriores		0,0		0,0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre		Até o bimestre	
Dotação Inicial		0,0		360.000,0	
Dotação Atualizada		0,0		367.109,8	
Despesas Empenhadas		23.253,4		333.048,1	
Despesas Liquidadas		61.384,2		278.202,3	
Superavit Orçamentário		0,0		46.650,3	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		23.253,4		333.048,1	
Despesas Liquidadas		61.384,2		278.202,3	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida				369.578,2	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)		1.581,6		15.361,9	
Despesas Previdenciárias (IV)		1.362,0		6.364,0	
Resultado Previdenciário (III-IV)		219,6		8.997,9	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	-30.127,0	0,0%	
Resultado Primário		0,0	45.438,6	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		11.850,3	475,3	9.927,0	1.448,0
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		24.863,9	3.262,4	17.241,2	4.360,3
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL		36.714,2	3.737,7	27.168,2	5.808,3
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		56.014,4	25%		23,7%
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		49.155,4	60%		83,2%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		12.718,4	60%		63,2%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde					
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)					

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

José Irineu da Costa

Jorge José Ribeiro

Carla dos Santos Corrêa

FONTE: Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda

Controlador-Geral

Gerente de Contabilidade - CGM

Nota:

do Município

CRC - RJ 094864/0-4

**D E C R E T O Nº 5.483,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007**

NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ COMUNITÁRIO DO MORRO DA FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de identificar novos projetos e oportunidades de atividades de inclusão social, geração de trabalho e renda e de defesa do meio ambiente no Município e principalmente no Bairro Morro da Fortaleza, 1º Distrito, dentro do Programa Comunidades de Angra; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 072/2007/SIG.GDP, da Gerência de Diagnóstico e Planejamento, da Secretaria Municipal de Integração Governamental,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **COMITÊ COMUNITÁRIO DO MORRO DA FORTALEZA**, que tem como objetivo promover o desenvolvimento local integrado e sustentável da comunidade, através da articulação, do relacionamento e da integração entre a sociedade civil, o poder público e o setor privado, os seguintes membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

Pedro França Magalhães

Pedro César da Silva de Oliveira

TRABALHO E RENDA:

Jorge Souza da Conceição

Edvar dos Santos

QUESTÕES URBANAS E MEIO AMBIENTE:

Márcio Cardoso Carvalho

Cristiano Carmêlio da Conceição

JUVENTUDE:

Maria Silvia da Costa

Priscila de Queiroz

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Vitor da Conceição Soares

Célio Gonçalves

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ana Amélia Moreira

Silvio Carmêlio da Conceição

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Integração Governamental Interino

**D E C R E T O Nº 5.484,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 925/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **SÉRGIO MOREIRA COSTA**, para o cargo de Zelador, Referência 101, Padrão "A", do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.485,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 925/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ROSANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o cargo de Merendeira, Referência 101, Padrão "A", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.486,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.455, de 20 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 925/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **JOSÉ AUGUSTO NEVES MARTINS**, para o cargo de Agente Social, Referência 200, Padrão "A", do Grupo Funcional Social da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.487,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**

DELEGA COMPETÊNCIA AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 87, parágrafo único, combinado com o art. 93 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO ser necessário a maior celeridade e objetividade nas decisões administrativas, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e soluções a adotar,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários Municipais e Dirigentes Superiores das entidades que compõem a Administração Indireta do Município para, no âmbito de suas respectivas pastas, autorizarem a rescisão de contratos por prazo determinado, nas formas previstas no art. 8º da Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Dê-se ciência imediata do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

E R R A T A

Na publicação do Decreto nº 5.457, de 17 de outubro de 2007, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 106, de 01 de novembro de 2007.

Onde se lê:

Sociedade Pestalozzi

Titular: Verônica Ferreira de Barros de Oliveira e Silva

Suplente: Janete Jane Costa da Silva

Leia-se:

Associação Pestalozzi

Titular: Débora Knupp da Cunha Rosa

Suplente: Wilma Ribeiro da Silva Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito